

**Aviso n.º 26451/2007****Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de assistente administrativo principal**

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Presidente da Câmara de 03/12/2007, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar da categoria de Assistente Administrativo Principal, da carreira de Assistente Administrativo, do grupo de pessoal Administrativo, do quadro de pessoal próprio desta Câmara Municipal, nos termos que a seguir se indicam:

2 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei 238/99 de 25 de Junho, Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

3 — Prazo de validade — o concurso apenas é válido para o lugar posto a concurso, esgotando-se com o seu preenchimento.

4 — Conteúdo funcional — inerente à respectiva categoria de acordo com o Despacho n.º 38/88, do SEALOT, publicado no *Diário da República*, 2.ª série de 26 de Janeiro, de 1989.

5 — O local de trabalho situa-se na Câmara Municipal de Cinfães.

6 — As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração local, sendo a remuneração a correspondente ao escalão 1, índice 222, estipulado no anexo II ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro e adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, a que corresponde o valor de € 725,39.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais — os mencionados no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7.2 — Requisitos especiais — os previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do D.L. 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

8 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Cinfães e enviado pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1, ou entregue directamente nos Serviços de Recursos Humanos da Câmara Municipal, mediante recibo, dele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado civil, data de nascimento, filiação, naturalidade, residência, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, número de contribuinte e telefone;

b) Habilitações literárias;

c) Indicação da categoria e serviço a que está vinculado;

d) Identificação do concurso a que se candidata, com referência ao número e data do *Diário da República* em que foi publicado este aviso;

e) Quaisquer circunstâncias que os candidatos considerem susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

9 — Juntamente com o requerimento de candidatura, deverão os candidatos apresentar o seguinte:

a) Curriculum vitae devidamente documentado e detalhado, datado e assinado.

b) Declaração devidamente autenticada e actualizada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, no caso de funcionários de outros serviços, da qual conste inequivocamente a natureza do vínculo, a categoria detida, o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e as classificações de serviço, com indicação das respectivas expressões qualitativas e quantitativas, reportadas aos três últimos anos.

c) Documento comprovativo das habilitações literárias;

d) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte;

e) Documentos autênticos ou fotocópias comprovativas das acções de formação profissional, com a respectiva duração.

10 — Aos funcionários da Câmara Municipal de Cinfães é dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem dos respectivos processos individuais.

11 — Salvo o disposto no número anterior, a não apresentação da documentação exigida implica a exclusão no entanto é dispensável a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais referidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho,

desde que os candidatos declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

13 — Métodos de selecção:

13.1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

a) Prova escrita de conhecimentos;

b) Avaliação Curricular;

13.2 — Prova escrita de conhecimentos — destinada a avaliar os conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos exigíveis e adequados ao exercício da função e será pontuada de 0 a 20 valores, terá a duração máxima de duas horas, e versará sobre os seguintes temas:

Estatuto disciplinar dos funcionários e agentes da administração central, regional e local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;

Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;

Organização do poder local — Constituição da República Portuguesa;

Regime de férias, faltas e licenças — Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as seguintes alterações: Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio, Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio, Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto e Decreto-Lei n.º 181/2007, de 9 de Maio;

Quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias — Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidos pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e pela Declaração de Rectificação n.º 4/ 2002, de 6 de Fevereiro;

Regime de carreiras — Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidos pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 7-E/99, de 27 de Fevereiro, de 1999;

Lei das finanças locais — Decreto-Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro de 2007.

13.3 — A prova de conhecimentos é eliminatória para os candidatos que obtiverem uma classificação inferior a 9,5 valores.

13.4 — A avaliação curricular — destinada a avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, ponderando, de acordo com as exigências da função, as habilitações literárias, a formação profissional e a experiência profissional e será expressa de 0 a 20 valores.

14 — Classificação final dos candidatos — a classificação final dos candidatos será expressa de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que obtenham a classificação inferior a 9,5 valores e obtida através da seguinte fórmula:

$$CF = (PEC + AC)/2$$

em que:

CF = Classificação final;

PEC = Prova escrita de conhecimentos;

AC = Avaliação curricular.

15 — Em caso de igualdade de classificação, serão observados os critérios de desempate referidos nos n.º 1 e 3 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

16 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam das actas das reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

17 — Publicitação — as listas de candidatos admitidos e excluídos e de classificação final serão afixadas no edifício dos Paços do Município de Cinfães, de acordo com o previsto nos artigos 33.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

18 — A composição do júri será a seguinte:

Presidente: — Prof. Manuel Domingos Aguiar Barbosa, vice-presidente da Câmara Municipal de Cinfães;

Vogais efectivos: Joaquim Fernando de Sousa Monteiro, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira; Maria das Neves Paulo Cardoso Amaro, Técnica Superior de 1.ª Classe.

Vogais suplentes: António Jorge Pereira Fraga, Chefe de Secção e Sónia Maria Correia Oliveira, Técnica Superior de 2ª Classe.



O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo, Joaquim Fernando de Sousa Monteiro.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Pereira Pinto*.

2611074699

## CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

### Aviso n.º 26452/2007

Dr. Joaquim Mariano Gargana Cabaço, Presidente da Assembleia Municipal supra:

Certifico que a Assembleia Municipal do Crato, em sessão ordinária realizada a 24 de Abril de 2007, aprovou o Plano de Pormenor da Tapada da Lameira em Gáfete, na sua nova versão, corrigida de acordo com as alterações sugeridas pela DGOTDU, através das suas informações n.ºs 96/DSJ/2006, de 30 de Junho e 11/2007/DSJ, de 22 de Janeiro de 2007, respectivamente, nos termos do artigo 79.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/03, de 10 de Dezembro, por maioria, com 10 votos favoráveis dos deputados municipais do Partido Socialista, 3 votos favoráveis dos deputados municipais do Partido Social Democrata e 8 abstenções dos deputados da Coligação Democrática Unitária

Por ser verdade e para constar passei a presente certidão que assino e autentico com o selo branco em uso neste Município.

26 de Abril de 2007. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Joaquim Mariano Gargana Cabaço*.



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CRATO

ACTA 2/07 DE 24 DE ABRIL 2007

### 7 - "PLANO DE PORMENOR DA TAPADA DA LAMEIRA" EM GÁFETE - ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO APROVADO PELA DELIBERAÇÃO N.º 5, ACTA 3/2005, DE 30 DE JUNHO, DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CRATO - VERSÃO FINAL. -----

Pelo senhor Presidente da Assembleia foi apresentada a seguinte proposta:

#### Considerandos:-----

1. A abertura do procedimento para elaboração do "Plano Pormenor da Tapada da Lameira" em Gáfete, pela deliberação n.º 429, Acta 21/2001, da reunião de Câmara de 7 de Novembro 2001, seguiu a tramitação legal; -----

2. Pela deliberação n.º 75, Acta 05/2005, de 02 de Março, após o parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, nos termos do n.º 10, artigo 75º, do Decreto-lei 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto Lei n.º 310/03, de 10 de Dezembro, a Câmara deu início ao período de discussão pública, conforme o disposto no artigo 77º, do Decreto Lei 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/03, de 10 de Dezembro;-----

3. Pela deliberação n.º 176, Acta 10/2005, de 11 de Maio, a Câmara aprovou a elaboração da versão final da proposta do Plano de Pormenor da Tapada da Lameira em Gáfete, nos termos do artigo 77º, n.º 8, do Decreto-lei 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo decreto - lei n.º 310/03, de 10 de Dezembro, nos termos da informação n.º 57/05 da DTOSM, datada de 5 de Maio de 2005, depois de divulgados e ponderados os respectivos resultados, remetendo à CCDRALentejo toda a documentação relativa ao procedimento anterior, bem como os elementos de constituição do Plano, ora aprovado, para emissão de parecer nos termos do artigo 78º do Decreto-Lei 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/03, de 10 de Dezembro. -----

4. Pela deliberação n.º 231, Acta 13/2005, de 22 de Junho, a Câmara aprovou, após parecer final da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, nos termos do artigo 78º, do Decreto-lei 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/03, de 10 de Dezembro, remeter à Assembleia Municipal do Crato a aprovação do Plano de Pormenor da Tapada da Lameira em Gáfete, nos termos do artigo 79º, do Decreto-lei 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto - Lei n.º 310/03, de 10 de Dezembro.-----

5. A Assembleia Municipal do Crato na sua reunião ordinária de 30 de Junho de 2005, aprovou a versão final do Plano de Pormenor da Tapada da Lameira em Gáfete, nos termos do artigo 79º, do Decreto-lei 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo decreto - lei n.º 310/03, de 10 de Dezembro, no âmbito da competência estabelecida pela alínea b), n.º 3, artigo 53º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei - 5-A/2002, de 11 de Janeiro.-----

6. A Câmara remeteu através do ofício 4671, datado de 22 de Novembro de 2005, à Direcção Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, a versão final do Plano de Pormenor da Tapada da Lameira em Gáfete, proveniente da apreciação final de controlo feita pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo;-----

7. A Direcção Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano enviou à Câmara através do ofício n.º 440/2006, de 22 de Agosto, cópia da informação jurídica n.º 96/DSJ/2006, de 30 de Junho, solicitando algumas correcções ao regulamento, correcções na planta de implantação do Plano, bem como, esclarecimentos à CCDRALentejo no que respeita aos pareceres não emitidos pela Direcção Geral de Turismo e Instituto Desporto de Portugal, obrigatórios nos termos da Lei;-----

8. A Câmara Municipal através do ofício 2543, de 14 de Setembro, remeteu para a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo cópia da informação jurídica n.º 96/DSJ/2006, de 30 de Junho, proveniente da Direcção Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, a fim desta suprir as deficiências enumeradas na informação jurídica referida;-----

9. Paralelamente a Câmara ordenou à empresa projectista da elaboração do Plano de Pormenor para proceder às alterações sugeridas na informação jurídica n.º 96/DSJ/2006, de 30 de Junho, da Direcção Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano;-----

10. Presente à Câmara versão final do Plano de Pormenor da Tapada da Lameira em Gáfete, devidamente corrigido de acordo com o que estabelece a informação n.ºs 96/DSJ/2006, de 30 de Junho e 11/2007/DSJ, de 22 de Janeiro de 2007, ambas da Direcção Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, parte integrante da presente proposta e aqui dado por integralmente reproduzido;-----

11. Nos termos do considerando anterior, a Câmara propôs à Assembleia Municipal do Crato a aprovação do Plano de Pormenor da Tapada da Lameira em Gáfete, na versão corrigida, de acordo com as alterações sugeridas pela DGOTDU, através das suas informações n.ºs 96/DSJ/2006, de 30 de Junho e 11/2007/DSJ, de 22 de Janeiro de 2007, respectivamente, e nos termos do artigo 79º, do Decreto-lei 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto - Lei n.º 310/03, de 10 de Dezembro.-----

#### Assim, proponho:-----

Aprovar o Plano de Pormenor da Tapada da Lameira em Gáfete, na sua nova versão, corrigida de acordo com as alterações sugeridas pela DGOTDU, através das suas informações n.ºs 96/DSJ/2006, de 30 de Junho e 11/2007/DSJ, de 22 de Janeiro de 2007, respectivamente, e nos termos do artigo 79º, do Decreto-lei 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto - Lei n.º 310/03, de 10 de Dezembro.-----

A Assembleia Municipal deliberou aprovar o Plano de Pormenor da Tapada da Lameira em Gáfete, na sua nova versão, corrigida de acordo com as alterações sugeridas pela DGOTDU, através das suas informações n.ºs 96/DSJ/2006, de 30 de Junho e 11/2007/DSJ, de 22 de Janeiro de 2007, respectivamente, nos termos do artigo 79º, do Decreto-lei 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto - Lei n.º 310/03, de 10 de Dezembro, por maioria, com 10 votos favoráveis dos deputados municipais do Partido Socialista, 3 votos favoráveis dos deputados municipais do Partido Social Democrata e 8 abstenções dos deputados da Coligação Democrática Unitária. -----